

1º Ofício de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Brasília

Oficial de Registro: Marcelo Caetano Ribas
SCS Qd. 08, Ed. Venâncio 2000, Bloco B-60, Sala 140-E, Brasília/DF
Tel: (61) 3224-4026 - Email: cartoriomribas-df@terra.com.br

DOCUMENTO ELETRÔNICO TRANSITADO PELA CENTRAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DO DISTRITO FEDERAL RTDDF.COM.BR



REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA EM RELAÇÃO A TERCEIROS

Nº 179455 de 08/05/2024

Certifico e dou fé que o documento eletrônico anexo, contendo 18 (dezoito) página(s), foi averbado eletronicamente em 08/05/2024, protocolado sob nº 179455, e anotado a margem do registro nº 179455, no Livro: 48, letra: P deste 1º Ofício de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Brasília na presente data.

Apresentante:	SANDRA CHARITY
CPF/CNPJ:	33384065000137
Natureza:	ESTATUTO SOCIAL

Certifico, ainda, que no documento apresentado para averbação, todas as assinaturas eletrônicas estão em conformidade com o padrão da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP-BRASIL.

Brasília, 09 de maio de 2024

Marcelo Caetano Ribas
OFICIAL DE REGISTRO

	 ASSINADO ELETRONICAMENTE	Este certificado é parte integrante e inseparável do registro do documento.
		Escrevente: Diógenes Adriano de Lima Souza - Escrevente Substituto
		Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico abaixo: www.tjdft.jus.br Consultas > Selo Digital
		Selo Digital: TJDFT20240210031693NBOW



ESTATUTO SOCIAL

DA AMAZON CONSERVATION TEAM – BRASIL (ACT-BRASIL).

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO E SEDE

Artigo 1º. AMAZON CONSERVATION TEAM – BRASIL também podendo ser denominada como **ACT-Brasil** é uma pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de associação, sem finalidade lucrativa, por tempo indeterminado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o número 33.384.065/0001-37, desde o ano de 2019; sediada em Brasília, Distrito Federal, podendo ter escritórios em lugares estratégicos do território brasileiro.

Parágrafo único. Nos atos de comunicação regular da associação, em seu relacionamento institucional, a denominação social poderá ser utilizada de forma reduzida, sob a expressão ACT-Brasil cujo nome e logo marca encontram-se devidamente registrados no Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI).

CAPÍTULO II

FINALIDADE, MISSÃO E OBJETIVOS

Artigo 2º. ACT-Brasil tem por finalidade apoiar aos povos indígenas, comunidades tradicionais e quilombolas na proteção dos seus territórios para assegurar o uso sustentável das florestas, respeitando sua autodeterminação, sua governança e meios de vida próprios. Temos como missão apoiar na manutenção da existência física e cultural dos povos indígenas, comunidades tradicionais e quilombolas, que são os principais responsáveis da conservação da floresta.

§1. A ACT-Brasil tem os seguintes objetivos específicos:

- I – Estabelecer parcerias com os povos indígenas, comunidades tradicionais e quilombolas através das suas organizações representativas para que estes possam proteger seus territórios, fortalecendo sua governança e cultura própria;
- II – Apoiar na promoção do respeito à cultura, medicina, educação, meios de vida, e territórios dos povos indígenas, comunidades tradicionais e quilombolas para que possam ter assegurada a sua existência física e cultural, das presentes e futuras gerações;
- III – Promover e apoiar no reconhecimento da medicina indígena como um processo fundamental para a existência dos povos dentro dos seus territórios que permite o equilíbrio no sistema ambiental.
- IV – Promover e apoiar no respeito ao direito à educação diferenciada como um processo fundamental no fortalecimento à cultura, língua, tradições, dos povos indígenas, comunidades tradicionais e quilombolas.



V – Prestar assessoria técnica às associações representativas dos povos indígenas, comunidades tradicionais e quilombolas, sempre que solicitado, nos programas e projetos que estejam alinhados com os pilares de atuação da ACT-Brasil (território, governança e meios de vida).

VI – Promover e apoiar a luta dos povos indígenas e suas organizações representativas pela proteção da cultura e conhecimentos indígenas, e para tanto estimulando para isto o diálogo intercultural com os órgãos públicos relacionados com a saúde indígena.

VII – Apoiar aos povos indígenas, comunidades tradicionais e quilombolas na garantia da soberania alimentar nos seus territórios.

VIII – Apoiar aos povos indígenas, comunidades tradicionais e quilombolas na construção de instrumentos que tragam autonomia dentro dos seus territórios, relacionados com o uso sustentável dos recursos naturais, fortalecimento da governança e planos de vida próprios.

IX – Criar parcerias com as organizações representativas dos povos indígenas, comunidades tradicionais e quilombolas, assim como com órgãos públicos, organizações não governamentais e outras entidades nacionais e internacionais para cumprir com estes objetivos.

Artigo 3º. A atuação da ACT-Brasil, no cumprimento de seus objetivos, ocorrerá mediante a celebração de acordos de cooperação técnicos com as organizações representativas dos povos indígenas, comunidades tradicionais e quilombolas para a execução de projetos holísticos no contexto dos planos de vida destes povos, respeitando a sua autodeterminação.

§1º. ACT-Brasil também poderá celebrar acordos de cooperação, termos de colaboração ou termos de fomento com a administração pública para cumprir com seus objetivos estabelecidos neste estatuto ou que seja de interesse dos povos indígenas, comunidades tradicionais e quilombolas parceiros.

§2º. Estes programas e ações podem ser efetivados por meio de doação de recursos físicos, técnicos, humanos e financeiros, de prestação de serviços intermediários de apoio a organizações indígenas, outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins, observados os seguintes pressupostos:

I – Elaboração de projetos e execução de ações referentes à conservação, promoção dos conhecimentos dos povos indígenas, comunidades tradicionais e quilombolas na proteção de seus territórios;

II – Desenvolvimento de projetos relativos à educação diferenciada, visando à preservação da cultura dos povos indígenas, comunidades tradicionais e quilombolas;

III – Elaboração de projetos para efetivação da educação diferenciada, mediante cooperação ou parceria com instituições de educação privadas ou públicas e outros órgãos e entidades governamentais e não governamentais;

IV – Desenvolvimento de projetos voltados para o fortalecimento da medicina dos povos indígenas, comunidades tradicionais e quilombolas;



V – Desenvolvimento de projetos e ações junto aos povos indígenas e comunidades tradicionais para fortalecer a soberania alimentar;

VI – Elaboração de projetos destinados ao fortalecimento das práticas culturais dos povos indígenas, comunidades tradicionais e quilombolas respeitando suas cosmovisões e autodeterminação;

VII – Prestação de assistência técnica aos povos indígenas, comunidades tradicionais e quilombolas, visando à conservação dos ecossistemas presentes em seus territórios e à implementação de projetos de melhoria das condições próprias segundo seus planos de vida;

VIII – Respeito à organização social, econômica, política, jurídica e territorial dos povos indígenas, comunidades tradicionais e quilombolas no apoio e aplicação dos projetos e programas de construção dos instrumentos autônomos destes povos.

CAPÍTULO III

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Artigo 4º. ACT-Brasil disporá de recursos financeiros necessários à sua manutenção, provenientes das seguintes fontes:

I – Dotações provenientes de contratos e acordos de cooperação firmados com instituições nacionais ou estrangeiras, relacionadas com ensino, pesquisa e extensão como universidades ou institutos que atuem na área de defesa dos direitos dos povos indígenas, comunidades tradicionais e quilombolas;

II – Doações recebidas, mediante convênios, contratos ou termos de cooperação, de agências ou organismos internacionais, mediante a submissão de projetos obtidos através de editais;

III – Acordos de cooperação, Termos de Colaboração ou Termos de fomento assinados junto à administração pública para financiamento de projetos e programas em áreas de interesse em comum;

IV – Doações e legados provenientes de pessoas físicas ou jurídicas;

V – Recursos oriundos de contribuições e doações feitas por outras pessoas, físicas ou jurídicas;

VI – Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros bens patrimoniais sob sua administração.

VII – Produtos de festivais, campanhas, cursos e eventos relacionados com os objetivos sociais da instituição.

§ 1º. A ACT-Brasil terá como principal mantenedora a Amazon Conservation Team, sediada nos Estados Unidos (ACT-US), podendo também estabelecer parcerias e acordos com instituições públicas, do governo federal, instituições nacionais e internacionais, desde que estas parcerias comunguem com os princípios e valores estabelecidos pela ACT-US.

§ 2º. ACT-Brasil deverá criar as normas internas que estejam de acordo com as diretrizes e práticas de boa governança no desempenho de suas atividades, estabelecidas pela ACT-US e condizentes



com a legislação brasileira, especificamente normas internas como o código de ética, regimento interno, manual de compras, manual de boas práticas, protocolos de proteção aos conhecimentos tradicionais, manual de cargos e salários, entre outros. As diretrizes e práticas estabelecidas pela ACT-US serão adotadas pela ACT-Brasil mediante a assinatura de termo de compromisso ou memorando de entendimento, em especial destaque para os procedimentos de gestão relacionados com as seguintes áreas: operações gerais, operações financeiras, recursos humanos, desenvolvimento e comunicações, avaliação e desempenho, de acordo com sua finalidade.

CAPÍTULO IV

QUADRO DE ASSOCIADOS

Seção I

Admissão dos Associados

Artigo 5º. ACT-Brasil é composta pelos associados(as), que poderão residir no Brasil ou no exterior, admitidos mediante a demonstração de bons antecedentes de natureza reputacional em face dos princípios que norteiam o código de conduta da nossa organização, integrando as seguintes categorias:

I – Associado fundador;

II – Associado honorário.

III – Associados efetivos.

§1º. São associados fundadores todos aqueles que participem da Assembleia Geral de constituição da entidade.

§2º. São associados honorários, assim reconhecidos por ato do Conselho Diretor, aqueles que prestam relevantes serviços à associação.

§3º São associados efetivos aqueles que sejam aceitos por ato da Assembleia Geral Ordinária podendo ser a proposta feita ou não pelo Conselho Diretor.

Artigo 6º. Os fundadores da associação, sem prejuízo das prerrogativas asseguradas à sua categoria originária, poderão ser associados honorários desde que sejam reconhecidos por ato do Conselho Diretor, e prestar serviços relevantes à associação.

Artigo 7º. Os associados manterão essa condição desde o momento do ingresso, podendo ser excluídos da associação na ocorrência de qualquer das seguintes hipóteses:

I – Inobservância de seus deveres fixados no estatuto ou ato regulamentar baixado pela associação;

II – Incompatibilidade com os princípios instituídos pelo código de conduta da associação;

III – Condenação judicial em segunda instância pelo cometimento de crime de qualquer natureza.



§1º. A exclusão do associado em função das ocorrências de que tratam os incisos I e II deste artigo se dará por ato da Assembleia Geral, mediante proposta do Conselho Diretor, após o regular exercício do direito de defesa do interessado.

§2º. A exclusão do associado em função da ocorrência de que trata o inciso III deste artigo dará por ato do Conselho Diretor, em procedimento sumário, mediante previa manifestação do interessado.

§3º. A qualquer tempo sem prejuízo das hipóteses de exclusão de que trata este artigo, os associados podem retirar-se da associação, por ato de livre vontade, mediante comunicação formal ao Conselho Diretor, que poderá ser efetivada por meio eletrônico.

Artigo 8º. Os associados pertencentes a qualquer das categorias de que trata o artigo 5º não respondem pessoalmente, ainda que de forma subsidiária, por qualquer obrigação assumida em nome da associação.

Seção II

Diretos e Deveres dos Associados

Artigo 9º. Aos associados de todas as categorias são assegurados os seguintes direitos:

I – Acesso às dependências da associação, no horário regular de funcionamento, e ciência sobre o desenvolvimento de suas atividades;

II – Apresentação de moções, propostas e reivindicações perante os órgãos da associação, a respeito de assuntos relacionados aos seus objetivos;

III – Comparecimento regular às Assembleias Gerais convocadas na forma do estatuto e participação nas reuniões e deliberações por ela adotadas;

IV – Convocação da Assembleia Geral para deliberar sobre matéria de relevante interesse, mediante requerimento subscrito por, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos associados em situação regular perante à associação.

§1º. O direito de votar e ser votado para os cargos da associação é privativo dos associados em situação regular com os deveres e obrigações previstos neste estatuto.

§2º. É reservado com exclusividade aos associados o direito de votação para os cargos do Conselho Diretor e Conselho Fiscal da associação.

Artigo 10º. Os associados de qualquer das categorias estão sujeitos ao cumprimento dos seguintes deveres sociais:

I – Respeito às disposições do estatuto e dos atos regulamentares baixados pela associação, com destaque para o código de conduta e outras normas internas;



II – Colaboração irrestrita aos órgãos estatutários, para o cumprimento dos objetivos da associação e o implemento das diretrizes fixadas pela Assembleia Geral ou pelo Conselho Diretor.

Artigo 11º. Para os efeitos do presente estatuto, são considerados em situação regular, aptos a participar dos atos da associação, os associados que se encontrem adimplentes com os deveres e obrigações sociais na data da sua realização.

CAPÍTULO V

Seção I

ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS

Artigo 12º. São órgãos estatutários da ACT-Brasil:

- I- Assembleia Geral.
- II- Conselho Diretor.
- III- Conselho Consultivo.
- IV- Conselho Fiscal.

Parágrafo único. A política de governabilidade considera os conceitos e princípios de equidade, transparência, publicidade, legalidade, impessoalidade, moralidade, eficiência e participação ativa dos povos indígenas, comunidades tradicionais e quilombolas parceiros nas implementações dos projetos e programas objeto de atuação da ACT-Brasil.

Seção II

Assembleia Geral

Artigo 13º. A Assembleia Geral, órgão soberano da associação, como instância máxima de suas deliberações, é composta pelos associados que se encontrem em situação regular, aptos a participar das reuniões convocadas na forma do estatuto.

Artigo 14º. Compete, privativamente, à Assembleia Geral:

- I – Eleger e destituir os membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal da associação;
- II – Examinar e julgar a prestação de contas apresentada pelo Conselho Diretor, incluídas as demonstrações financeiras, à vista da manifestação do Conselho Fiscal;
- III – Aprovar a proposta de programação anual da associação e as metas orçamentárias, mediante proposta do Conselho Diretor;
- IV – Corresponde à Assembleia Geral fixar a remuneração dos membros do Conselho Diretor, tomando como parâmetro os valores praticados no mercado, quando assim seja deliberado pelos associados no momento da eleição dos membros do Conselho Diretor;



- V – Aprovar o código de conduta da associação, mediante proposta do Conselho Diretor;
- VI – Decidir sobre a transformação, a dissolução ou a extinção da associação, bem como a destinação de seu patrimônio, mediante proposta do Conselho Diretor;
- VII – Aprovar as alterações do presente estatuto, mediante proposta do Conselho Diretor ou do Conselho Fiscal;
- VIII – Deliberar sobre a exclusão de associados, na forma prevista no artigo 7º, incisos I e II, e seu §1º, mediante proposta do Conselho Diretor;
- IX – Aprovar a participação da associação em entidades de outras entidades de natureza análoga, bem como autorizar a celebração de acordos com organizações cujas atividades sejam complementares aos seus objetivos;
- X – Autorização a contratação de auditoria independente pela associação, mediante proposta do Conselho Diretor;
- XI – Autorizar mediante proposta do Conselho Diretor, a abertura de escritórios de representação da associação no Brasil;
- XII – Autorizar a aquisição e a alienação de bens imóveis, veículos a motor e outros ativos materiais de alto valor em nome da associação, bem como a constituição de ônus reais sobre eles incidentes, mediante proposta do Conselho Diretor;
- XIII – Deliberar sobre quaisquer outras matérias que requeiram a fixação de diretrizes ou orientações de caráter geral para o cumprimento dos objetivos da associação.

Parágrafo único. As deliberações sobre as matérias de que tratam os incisos VI, VII e IX deste artigo, bem como a destituição dos membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal, serão adotadas por maioria de 2/3 (dois terços) dos associados presentes à Assembleia Geral.

Artigo 15º. A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente do Conselho Diretor da associação ou seu substituto legal, podendo ser ordinária, realizada uma vez por ano, ou extraordinária, realizada a qualquer tempo, nos termos do presente estatuto.

§1º. No caso de mora ou omissão do Presidente ou de seu substituto legal a Assembleia Geral poderá ser convocada por outro membro do Conselho Diretor, pelo Conselho Fiscal ou, ainda, por 1/3 (um terço) dos associados em situação regular com suas obrigações perante à associação quando não atendido requerimento por eles formulado com esse objetivo.

§2º. A convocação da Assembleia Geral será feita por edital afixado na sede da associação e enviado aos associados, por meio de correspondência ou mensagem eletrônica, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data designada para sua realização, devendo conter a pauta e a ordem do dia da reunião.



§3º. As reuniões da Assembleia Geral serão objeto de ata lavrada em livro próprio, instituído pela associação com esta finalidade, podendo revestir o formato de folha solta, facultada a assinatura eletrônica certificada em meio digital.

Artigo 16º. A Assembleia Geral Ordinária será realizada até o dia 30 (trinta) de abril de cada ano, para deliberar sobre as matérias de que tratam os incisos I, II e III do artigo 14º ressalvada a hipótese de destituição dos membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal.

Parágrafo único. É facultada a participação dos associados na Assembleia Geral Ordinária, por telefone, videoconferência ou outro meio eletrônico de comunicação, desde que lhes assegurem a efetiva manifestação de vontade sendo tudo devidamente registrado na ata da assembleia.

Artigo 17º. A Assembleia Geral Extraordinária será realizada a qualquer tempo, para deliberar sobre qualquer matéria não reservada à competência privativa da Assembleia Geral Ordinária.

Parágrafo único. É facultada a participação dos associados na Assembleia Geral Extraordinária, por telefone, videoconferência ou outro meio eletrônico de comunicação, desde que lhes assegurem a efetiva manifestação de vontade sendo tudo devidamente registrado na ata da assembleia.

Artigo 18º. As deliberações da Assembleia Geral serão adotadas por maioria simples dos presentes, salvo disposição em contrário de lei ou deste estatuto, exigida a formação de quórum mínimo de 2/3 (dois terços), em primeira convocação, ou de maioria dos associados, em segunda convocação, para as matérias de que trata o parágrafo único do artigo 14º deste estatuto, cabendo ao(à) Presidente, no caso de empate, o voto de qualidade.

Seção III

Conselho Diretor

Artigo 19º. O Conselho Diretor, órgão deliberativo responsável pela gestão e representação da associação, será composto de no máximo 4 (quatro) membros, associados ou não, residentes ou não no Brasil, sendo um(a) Presidente e até 3 (três) diretores(as), eleitos pela Assembleia Geral.

§1º. Os membros do Conselho Diretor serão eleitos(as) para um mandato de 3 (três) anos, com início no primeiro dia útil subsequente à data de realização da Assembleia Geral de sua eleição, podendo ser reeleitos.

§2º. O prazo de gestão dos membros do Conselho Diretor se estenderá até a investidura dos novos eleitos.

§3º. O substituto eleito para preencher cargo vago no Conselho Diretor completará o prazo de gestão do membro substituído.

Artigo 20º. A investidura nos cargos de membros Conselheiros(as) e Presidente do Conselho Diretor da associação ocorrerá mediante a assinatura de termo de posse lavrado em livro próprio, por ela instituído com esta finalidade, podendo revestir o formato de folha solta.



Artigo 21º. O(a) Presidente do Conselho Diretor, nos casos de ausência ou impedimento, será substituído por um(a) dos(as) Conselheiros(as) Diretores(as) por ele designado.

§1º. Em caso de impedimento de um Conselheiro Diretor, o Presidente poderá acumular as atribuições do cargo ou designar como substituto outro membro do Conselho Diretor.

§2º. Em caso de vacância do cargo no Conselho Diretor, por efeito de renúncia, morte ou impedimento, será realizada nova eleição para completar o prazo de gestão do membro substituído, escolhido pela Assembleia Geral.

Artigo 22º. Compete ao Conselho Diretor a administração geral dos negócios da associação, bem como, em especial:

I – Deliberar sobre os assuntos gerais de interesse da associação que não sejam de competência privativa da Assembleia Geral;

II – Estabelecer as atribuições dos(as) Conselheiros(as) Diretores(as), com a definição de suas áreas de atuação, na forma do artigo 26º deste estatuto;

III – Eleger e destituir os membros do Conselho Consultivo da associação;

IV – Elaborar a programação anual, constituída de planos, projetos, metas orçamentarias e relatórios de atividades, para apreciação da Assembleia Geral, com apoio do(a) Diretor(a) Executivo(a);

V – Executar o plano geral de trabalho definido para a associação em cada exercício, de acordo com as disponibilidades orçamentarias e a programação estabelecida;

VI – Cumprir e fazer cumprir as disposições estabelecidas neste estatuto, no código de conduta e demais normas regulamentares;

VII – Propor à Assembleia Geral a exclusão de associados, na forma prevista no §1º do artigo 7º;

VIII – Elaborar a prestação de contas da associação, incluindo balanços e demonstrações financeiras, a serem submetidos à Assembleia Geral mediante prévia manifestação do Conselho Fiscal;

IX – Admitir os associados honorários da associação, de acordo com os requisitos fixados neste estatuto;

X – Submeter à deliberação da Assembleia Geral as matérias de que tratam os incisos III, V, VI, VII, VIII, X, XI e XII do artigo 14º;

XI – Autorizar a contratação de empregados e fixar a remuneração a ser paga de acordo com a complexidade de suas funções, observadas a disponibilidade de recursos financeiros e a realidade do mercado com apoio e recomendação do(a) Diretor(a) Executivo(a);

XII – Autorizar a celebração de acordos, convênios, termos de parceria e contratos de prestação de serviços;



XIII – Aprovar o regimento interno da associação.

XIV – Aprovar a normativa interna relacionada ao bom funcionamento da associação, relacionado com a gestão de pessoas e atividades programáticas da ACT-Brasil.

XV – Assegurar e aprovar a criação de órgãos de gestão colegiada em conjunto com o(a) Diretor(a) Executivo(a).

§1º. O Conselho Diretor se reunirá, ordinariamente, como mínimo uma vez a cada trimestre, para avaliação do cumprimento dos planos de ação, projetos e metas, ou extraordinariamente, a qualquer tempo, para apreciação de matérias consideradas relevantes para a associação.

§2º. A reunião do Conselho Diretor será convocada por iniciativa do Presidente ou de seu substituto legal, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, e suas deliberações serão adotadas por maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente, no caso de empate, o voto de qualidade.

§3º. É facultada a participação dos membros do Conselho Diretor, em reuniões, por telefone, videoconferências ou outro meio eletrônico de comunicação, desde que lhes assegurem a efetiva manifestação de vontade.

§4º. As reuniões do Conselho Diretor serão objeto de ata lavrada em livro próprio, instituído pela associação com esta finalidade, podendo revestir o formato de folha solta facultada a assinatura eletrônica certificada em meio digital. As deliberações poderão ser formalizadas em formato de resoluções devidamente assinadas pelos membros do Conselho Diretor.

§5º. O Conselho Diretor poderá instituir, com destaque orçamentário de recursos oriundos das fontes de que trata o artigo 4º deste estatuto, um fundo de manutenção para atender às despesas de custeio da associação.

Artigo 23º. O Conselho Diretor deverá colocar à disposição do Conselho Fiscal, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data prevista para realização da Assembleia Geral, os balanços e demonstrações financeiras, bem como os relatórios de execução de sua programação orçamentaria.

Artigo 24º. Os membros do Conselho Diretor não terão responsabilidade pessoal pelos danos ou prejuízos causados no exercício regular de suas atribuições, salvo quando procederem com culpa ou dolo, ou com inobservância das disposições estabelecidas em lei ou neste estatuto.

Artigo 25º. São atribuições do(a) Presidente do Conselho Diretor, na forma deste estatuto e das normas legais, exercer a direção geral dos negócios da associação, bem como, em especial:

I – Representar a associação, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;

II – Coordenar e supervisionar a atuação dos membros do Conselho Diretor em suas respectivas áreas de competência, assim como do(a) Diretor(a) Executivo(a);



III – Convocar as reuniões do Conselho Diretor, por ele(a) presididas, e a Assembleia Geral, na forma prevista neste estatuto;

IV – Aplicar e movimentar os recursos financeiros da associação, mediante a observância dos princípios e normas contábeis;

V – Firmar acordos, contratos, termos de cooperação, convênios e quaisquer outros atos em nome da associação, inclusive por meio de assinatura eletrônica certificada por meio digital;

VI – Adquirir, alienar ou onerar bens do patrimônio da associação mediante a autorização de que trata o inciso XII do artigo 14º, quando se tratar de bens imóveis, veículos a motor e outros ativos materiais de alto valor;

VII – Acompanhar e supervisionar a execução dos planos de ação, dos projetos e o cumprimento das metas estabelecidas;

VIII – Admitir empregados, mediante a autorização prevista no inciso XI do artigo 22º, bem como praticar os atos relativos a sua dispensa na forma da legislação própria;

IX – Constituir procuradores e prepostos em nome da associação, mediante a outorga de poderes para fins específicos, por tempo determinado.

Parágrafo único. O(a) Presidente do Conselho Diretor poderá delegar suas atribuições aos diretores, com exceção daquelas constantes dos incisos II, III e VI deste artigo, observada a legislação de regência.

Artigo 26º. As atribuições dos Conselheiros Diretores, com a definição de suas respectivas áreas de atuação, serão estabelecidas por deliberação do Conselho Diretor, na forma do artigo 22º, inciso II, deste estatuto;

§1º. A deliberação do Conselho Diretor a que se refere a caput deste artigo tratará do exercício das seguintes funções, dentre outras, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do artigo 25º.

I – Coordenar a elaboração da programação anual da associação e as metas orçamentárias, a serem submetidas à aprovação da Assembleia Geral na forma do inciso IV do artigo 22º;

II – Controlar o patrimônio da associação, mantendo seu valor atualizado assim como os bens de propriedade de terceiros que porventura sejam postos à sua disposição;

III – Coordenar a elaboração das demonstrações financeiras, que deverão ser objeto de previa manifestação do Conselho Fiscal, objetivando sua oportuna submissão à Assembleia Geral;

IV – Acompanhar e controlar a movimentação dos recursos financeiros da associação, com a apresentação de relatórios trimestrais ao Conselho Diretor, mediante a observância dos princípios e normas contábeis;

V – Coordenar e supervisionar as atividades de *compliance*, com o objetivo de assegurar o cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis no âmbito da associação;



VI – Acompanhar e controlar as atividades da associação relativas a gestão de pessoas, tecnologia da informação, prestação de serviços de terceiros e manutenção do acervo documental;

VII – Coordenar e supervisionar as atividades da associação relacionadas com a elaboração dos projetos de que tratam os incisos I a VIII do artigo 3º;

VIII – Apresentar relatórios periódicos ao Conselho Diretor sobre o resultado das ações relacionadas com a prospecção de fontes de recursos para a associação.

§2º. A ata de reunião do Conselho Diretor, contendo a deliberação de que trata este artigo, sobre as atribuições dos Conselheiros Diretores, deverá ser arquivada no cartório do registro de pessoas jurídicas no qual se encontre registrada a associação.

Artigo 27º. O Conselho Diretor escolherá e nomeará um(a) Diretor(a) Executivo(a) por tempo indeterminado, sendo um cargo remunerado, não formando parte do Conselho Diretor e cujo objetivo será executar as deliberações do Conselho Diretor.

Parágrafo único: O(a) Diretor(a) Executivo(a) deverá criar órgãos de gestão colegiada mediante aprovação do Conselho Diretor.

Artigo 28º. Correspondem as seguintes atribuições ao(a) Diretor(a) Executivo(a):

I - Auxiliar na gestão e administração da ACT-Brasil, executando as decisões da Assembleia Geral e do Conselho Diretor;

II- Assegurar a integração das principais funções da organização incluindo funções programáticas, de captação de recursos, de comunicação, de relacionamentos externos, de gestão financeira e operacionais sob a coordenação do Conselho Diretor;

III- Participar da equipe executiva da Rede ACT, para assessorar os diretores do Brasil e de outros escritórios (países), contribuindo para a consecução dos objetivos da organização, inclusive na captação de recursos, gestão financeira, governança interna, engajamento de novos atores, comunicações e cultura institucional;

IV- Contribuir com o Conselho Diretor para implementar e assegurar a execução de políticas e procedimentos institucionais;

V- Auxiliar na preparação da proposta orçamentaria, sob a supervisão da Diretoria Administrativa-Financeira para apresentar ao Conselho Diretor e à Assembleia Geral;

VI- Auxiliar na elaboração e apresentação anual ao Conselho Diretor do Plano de Trabalho, Relatório de Atividades e o Balanço Patrimonial da ACT-Brasil correspondente aos respectivos períodos;

VII- Propor ao Conselho Diretor a criação ou supressão de programas, projetos, setores, departamentos e coordenações;



VIII - Assinar, mediante procuração do(a) Diretor(a) Presidente, nos termos do artigo 25, numeral V do presente Estatuto, e em conjunto com um membro do Conselho Diretor, contratos, convênios e outros documentos que envolvam responsabilidade jurídica da ACT-Brasil;

IX - Assinar mediante procuração dos membros Conselho Diretor, procurações pública e privada, receber subvenções governamentais e dar quitação; abrir e fechar contas, emitir e endossar cheques e ordens bancárias, contendo a assinatura conjunta de um membro do Conselho Diretor, e praticar tudo quanto necessário ao desempenho de suas funções e à defesa dos interesses da ACT-Brasil;

X - Aprovar mediante autorização do Conselho Diretor, minuta de contratos, convênios e outros documentos que envolvam responsabilidade jurídica para ACT-Brasil;

XI - Emitir parecer sobre a admissão de novos associados para subsidiar o Conselho Diretor e a Assembleia Geral da ACT-Brasil;

XII- Emitir parecer sobre a admissão e demissão de funcionários, consultores e demais colaboradores, para subsidiar as decisões do Conselho Diretor;

XIII - Fornecer informações às atividades da ACT-Brasil e assessorar o Conselho Diretor na realização de suas funções;

XIV - Realizar as atividades que lhe forem atribuídas mediante deliberação expressa em resolução do Conselho Diretor;

XV - Respeitar as regras que norteiam o código de conduta da associação nos termos do presente Estatuto, artigo 7º e seus parágrafos combinado com o estabelecido no artigo 10º, sob pena de rescisão do contrato por justa causa.

XVI - Propor ao Conselho Diretor nomes de pessoas que possam formar parte do Conselho Consultivo de reconhecida expertise nas atividades objeto de atuação da ACT-Brasil.

Seção IV

Conselho Consultivo

Artigo 29º. O Conselho Consultivo, órgão de aconselhamento do Conselho Diretor, será composto de até 6 (seis) membros, associados ou não, dentre os quais 3 (três) deverão ser indígenas, eleitos pelo Conselho Diretor, devendo estas pessoas serem de reconhecida honorabilidade e expertise nas áreas de atuação da ACT-Brasil, podendo também assessorar os trabalhos da Assembleia Geral.

§1º. Os membros do Conselho Consultivo serão eleitos para um mandato de 3 (três) anos, com início no primeiro dia útil subsequente a data de sua eleição pelo Conselho Diretor, podendo ser reeleitos.

§2º. O Presidente do Conselho Consultivo será um dos membros escolhidos por seus pares, na primeira reunião ocorrida após o ato de eleição na forma do *caput* deste artigo, devendo lavrar ata contendo a escolha, e ser apresentada ao Conselho Diretor.



§3º. O Conselho Consultivo se reunirá, ordinariamente, uma vez por ano para conhecimento dos planos de ação, projetos e metas da associação, ou extraordinariamente, a qualquer tempo, por iniciativa de seu Presidente, do Conselho Diretor ou da Assembleia Geral.

§4º. A convocação de reuniões do Conselho Consultivo será feita por edital afixado na sede da associação e enviado aos seus membros, por meio físico ou eletrônico, com antecedência mínima de 10 (dez dias) da data designada para sua realização, devendo conter a pauta e a ordem do dia.

§5º. As reuniões do Conselho Consultivo serão instaladas com a presença de no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros, observadas as disposições deste estatuto, e as proposições a ele submetidas poderão ser adotadas por maioria dos presentes, cabendo ao Presidente, no caso de empate, o voto de qualidade.

§6º. É facultada a participação dos membros do Conselho Consultivo, em suas reuniões, por telefone, videoconferência ou outro meio eletrônico de comunicação, desde que lhes assegurem a efetiva manifestação de vontade.

Artigo 30º. As proposições do Conselho Consultivo, por ele consignadas em ata, nas matérias em que formalmente seja chamado a opinar, terão força de recomendação, quando ratificadas pelo Conselho Diretor, em matéria de sua competência, ou pela Assembleia Geral.

Parágrafo único. Será facultada a assinatura eletrônica certificada em meio digital dos membros nas atas lavradas pelo Conselho Consultivo.

Seção V

Conselho Fiscal

Artigo 31º. O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros titulares eleitos pela Assembleia Geral, associados ou não, com mandato de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos.

§1. O(a) Presidente do Conselho Fiscal será um dos membros titulares, por ele eleito em sua primeira reunião de trabalho.

§2. Cada membro efetivo do Conselho Fiscal poderá ter 1 (um) suplente eleito sob as mesmas condições do titular.

§3º. A investidura no cargo ocorrerá mediante a assinatura de termo de posse no livro de reuniões do Conselho Fiscal, de que trata o §4º do art. 32º.

§4º. O membro titular do Conselho Fiscal será substituído por um suplente, em caso de ausência ou impedimento, e por ele sucedido no exercício do mandato, pelo prazo remanescente, na hipótese de vacância.

Artigo 32º. Compete ao Conselho Fiscal:



I – Exercer a fiscalização dos atos de gestão dos membros do Conselho Diretor e verificar o cumprimento de seus deveres legais e estatutários;

II – Opinar sobre o relatório da administração, os balanços e demonstrações financeiras, bem como sobre os processos de prestação de contas da associação;

III – Examinar, a qualquer tempo, os livros contábeis, os procedimentos de escrituração e os documentos relativos a obrigações financeiras decorrentes das atividades da associação;

IV – Propor à Assembleia Geral a alteração do estatuto da associação, de acordo com a hipótese prevista no artigo 14º, inciso VII, parte final;

V – Convocar a Assembleia Geral ordinária, se o Conselho Diretor retardar por mais de um mês sua convocação, e a Assembleia Geral extraordinária sempre que ocorrerem motivos ou urgentes, incluindo na ordem do dia as matérias a serem apreciadas;

VI – Acompanhar os trabalhos desenvolvidos pela auditoria independente podendo solicitar informações ou esclarecimentos que julgar necessários.

§1º. O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente, uma vez por ano, para avaliação do cumprimento dos planos de ação, projetos e metas, ou extraordinariamente, a qualquer tempo, para apreciação de matérias por ele consideradas relevantes.

§2º. As reuniões do Conselho Fiscal serão convocadas por iniciativa do Presidente, mediante edital afixado na sede da associação e enviado aos seus membros, por meio de correspondência ou mensagem eletrônica, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, e suas deliberações serão adotadas por maioria, cabendo ao Presidente, no caso de empate, o voto de qualidade.

§3º. É facultada a participação dos membros do Conselho Consultivo, em suas reuniões, por telefone, videoconferência ou outro meio eletrônico de comunicação, desde que lhes assegurem a efetiva manifestação de vontade.

§4º. As reuniões do Conselho Fiscal serão objeto de ata lavrada em livro próprio, instituído pela associação com esta finalidade, podendo ser utilizado o formato de folha solta, facultada aos membros do Conselho Fiscal a assinatura eletrônica certificada em meio digital.

Artigo 33º. Os membros do Conselho Fiscal não terão responsabilidade pessoal pelos danos ou prejuízos causados no exercício regular de suas atribuições, salvo quando procederem com culpa ou dolo, ou com inobservância das disposições estabelecidas em lei ou neste estatuto.

CAPÍTULO VI

PRESTAÇÃO DE CONTAS



Artigo 34º. O exercício financeiro da associação coincide com o ano civil em cujo término será levantado balanço, acompanhado das correspondentes demonstrações financeiras e de relatório da administração a serem submetidos à Assembleia Geral na forma deste estatuto.

Artigo 35º. A prestação anual de contas da associação, na forma determinada neste estatuto, compreende a elaboração dos seguintes documentos:

- I – Relatório anual de execução de suas atividades;
- II – Demonstração de resultado do exercício;
- III – Balanço patrimonial;
- IV – Demonstração de origem e aplicação dos recursos;
- V – Demonstração das mutações ocorridas em seu patrimônio;
- VI – Notas explicativas das demonstrações contábeis, contemplando eventuais contingências inerentes aos riscos de suas atividades;
- VII – Parecer do Conselho Fiscal, acompanhado de relatório da auditoria independente.

Artigo 36º. ACT-Brasil não distribui entre seus associados, membros do Conselho Diretor, do Conselho Consultivo e do Conselho Fiscal, empregados, colaboradores ou doadores, a qualquer título, lucros, dividendos, bonificações, participações, excedentes operacionais ou parcelas de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, cujos resultados devem ser integralmente aplicados na consecução dos objetivos.

Artigo 37º. No desenvolvimento de suas atividades, a ACT-Brasil observará os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade e da eficiência, bem como as seguintes práticas de boa gestão:

- I – Adoção de medidas necessárias e suficientes para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais em decorrência da participação no processo decisório, em detrimento do patrimônio da associação;
- II – Valorização do papel desempenhado pelo Conselho Fiscal, como órgão competente para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil da associação, bem como sobre as operações de natureza patrimonial por ela realizadas;
- III – Transferência de seu patrimônio líquido remanescente, em caso de dissolução, a outra pessoa jurídica qualificada, na forma da lei, que tenha objeto social análogo ao da entidade dissolvida;
- IV – Transferência do acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos, na hipótese de perda de qualificação como organização da sociedade civil de interesse público, instituída por lei, para outra pessoa jurídica qualificada, com semelhante objeto social;



V – Prestação de contas, mediante a observação dos princípios gerais de contabilidade e das normas brasileiras referentes à matéria, em relação a todos os recursos e bens recebidos, de origem pública ou privada;

VI – Publicação, por meio eficaz, no encerramento de cada exercício, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade incluindo certidões negativas de débito junto ao INSS (Instituto Nacional do Seguro Social) e ao FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço);

VII – Realização de auditoria independente na aplicação dos recursos provenientes das fontes de que trata o art. 4º, bem como na prestação anual de contas nos termos do art. 31º, observadas as disposições estabelecidas em lei ou regulamento próprio.

Parágrafo único. ACT-Brasil, por deliberação da Assembleia Geral poderá instituir remuneração para os seus dirigentes que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestem serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados no mercado, na região correspondente a sua área de atuação.

Artigo 38º. A ACT-Brasil contratará, anualmente, a prestação de serviços de auditoria independente, mediante autorização da Assembleia Geral, na forma do art. 14º, inciso X, deste estatuto.

Paragrafo único. As demonstrações financeiras deverão ser apresentadas de acordo com as normas de contabilidade do Brasil, com observância dos princípios contábeis geralmente aceitos.

CAPÍTULO VII

PATRIMÔNIO E SUA DESTINAÇÃO

Artigo 39º. O patrimônio da associação será constituído de bens moveis e imóveis, veículos, semoventes, aplicações financeiras e outros ativos que lhe sejam destinados, a qualquer título, relacionados ao cumprimento de sua finalidade.

Artigo 40º. A ACT-Brasil será dissolvida nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, adotada por maioria qualificada de 2/3 (dois terços) dos associados em situação regular com seus deveres e obrigações, na forma deste estatuto.

Artigo 41º. Na hipótese de dissolução, o patrimônio líquido da associação será transferido a outra entidade que tenha objetivo social análogo mediante proposta do Conselho Diretor aprovada pela Assembleia Geral com observância das disposições estabelecidas em lei e neste estatuto.

Artigo 42º. Caso a ACT-Brasil venha ser qualificada para funcionar como organização da sociedade civil de interesse público, sobrevivendo a perda dessa qualificação, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período correspondente, será transferido a outra pessoa



jurídica igualmente qualificada, nos termos da legislação própria, de preferência com idêntico objeto social.

Parágrafo único. Na hipótese de que trata este artigo, ocorrendo a dissolução da ACT-Brasil, de forma simultânea à perda da qualificação nele prevista, após a transferência do acervo patrimonial líquido adquirido com recursos públicos, por força do disposto na legislação própria, o valor remanescente será destinado a outra entidade análoga, na forma prevista no artigo 41º deste estatuto.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 43º. Os livros da associação, bem como outros documentos relacionados com a sua atividade, poderão ser organizados em formato eletrônico, mediante a observação dos requisitos fixados em lei.

Parágrafo único: Será facultada a assinatura eletrônica certificada em meio digital dos membros nas atas e documentos institucionais lavrados pela Assembleia Geral, Conselho Diretor, Conselho Fiscal e Conselho Consultivo.

Artigo 44º. No cumprimento de seus objetivos, a ACT-Brasil se dispõe a colaborar com os órgãos e entidades da administração pública, bem como com as instituições cujas atividades sejam relacionadas com sua área de atuação, sendo vedada a utilização de recursos financeiros ou quaisquer outros bens da associação em campanha eleitoral ou em qualquer outra atividade de natureza político-partidária.

Brasília, 19 de Março 2024.

AMAZON CONSERVATION
TEAM -
BRASIL:33384065000137

Assinado de forma digital por
AMAZON CONSERVATION TEAM -
BRASIL:33384065000137
Dados: 2024.05.03 15:16:06 -03'00'

Sandra Elizabeth Charity
Presidenta do Conselho Diretor

Visto do Advogado:

JOSE ROBERIO
ALVES DE
ALMEIDA

Assinado de forma
digital por JOSE
ROBERIO ALVES DE
ALMEIDA
Dados: 2024.05.03
11:04:24 -03'00'

José Robério Alves de Almeida
OAB/MG- 133.156
OAB/BA – 59.965

